ESTATUTO

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

(REGISTRADO NO _º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SOB O MICROFILME Nº _____ E 1ª ALTERAÇÃO REGISTRADA SOB O MICROFILME Nº _____)

CAPÍTULO I

DO SINDICATO: BASE TERRITORIAL, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 1 ° - O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ 56.355.282/0001-02, com sede em São José do Rio Preto, à Rua Dr Óscar de Barros Serra Dória, n ° 5663, Vila São Manoel. É constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria médica com base territorial dos Municípios de: - Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Icém. José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Palestina, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Uchoa, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - Constituem finalidades precípuas do Sindicato a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da autonomia e

independência da representação sindical; e a atuação para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos de trabalho, no interesse dos médicos representados pela entidade;
c) promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
d) estabelecer contribuições a todos os médicos representados pelo Sindicato, em conformidade com a lei, desde que previamente aprovada por Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com quórum mínimo de maioria simples dos presentes, mediante ampla divulgação do edital de convocação com pelo menos 5 dias úteis de antecedência;
e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos médicos.
f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
g) instalar diretorias regionais, municipais ou de base no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria;
h) filiar-se federação, confederação ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
i) manter relações com as demais associações da categoria profissional para a concretização de melhorias em defesa dos interesses dos médicos;
j) defender permanentemente a solidariedade com os trabalhadores em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social;
k) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse da categoria, quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização;

l) estabelecer negociações, visando à obtenção de melhorias para a categoria médica;

m) promover atividades culturais, profissionais e de comunicação, em prol da categoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - É assegurado o direito de admissão como associado a todos os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que exerçam, de forma presencial ou remota, atividades profissionais vinculadas a instituições, estabelecimentos ou empresas situados dentro da base territorial do Sindicato, sejam elas públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro. A sindicalização somente será considerada efetiva mediante o pagamento da anuidade correspondente ao ano vigente.

Parágrafo Segundo. Ao médico aposentado, desempregado, convocado para a prestação de serviço militar ou impedido de trabalhar por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos dos médicos que estejam no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro. Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Parágrafo Quarto. Ao associado é garantido, a qualquer tempo, o direito de se desassociar do Sindicato mediante aviso escrito e assinado. Havendo dúvida quanto à vontade manifestada ou quanto à autenticidade da assinatura, a Diretoria solicitará ao interessado que ratifique o ato em 30 (trinta) dias, sob pena de desconsiderá-lo.

Parágrafo Quinto. A desassociação implicará na perda de todos os direitos sociais, mas não desobrigará o retirante de pagar as despesas antes assumidas em razão de ações judiciais propostas com assistência do Sindicato.

Artigo 4-A - A sindicalização terá validade exclusivamente durante o ano civil em que for realizada, encerrando-se automaticamente em 31 de dezembro do respectivo exercício, independentemente da data da adesão.

Parágrafo primeiro – O pagamento da anuidade sindical implica vínculo associativo válido até o final do ano em curso, não se estendendo ao ano seguinte.

Parágrafo segundo – Para manter-se associado no ano subsequente, o médico deverá efetuar novo pagamento da anuidade até o dia 1º de fevereiro.

Parágrafo terceiro – Não haverá fracionamento, proporcionalidade ou desconto na anuidade em razão do mês da filiação, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado em eleições, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto;

b) gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;

c) convocar, excepcionalmente, Assembleia Geral da categoria, nos termos do presente Estatuto;

d) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

e) apresentar propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;

f) protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão que tiver sendo cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria.

Parágrafo único. O Sindicato prestará assistência jurídica aos seus sócios em todas as questões decorrentes do exercício da medicina, incluindo a relação de emprego, o exercício de cargo público, a atuação profissional autônoma, a residência médica, as condições de trabalho e as matérias éticas e disciplinares, podendo, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, estender tal assistência às pessoas jurídicas constituídas por associados que tenham por finalidade o exercício pessoal da profissão.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria ou aprovadas em Assembleia Geral;
b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito dos órgãos diretivos às decisões das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas;
c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

d) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;

e) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os médicos, concorrendo para a entrada de novos associados;

f) pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética médica.

g) manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Sindicato, especialmente endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da omissão nessa atualização.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES SOCIAIS

Artigo 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instâncias deliberativas do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela diretoria uma Comissão de Ética que apurará sumariamente os fatos imputados e, se julgar configurada falta passível de punição, proporá à Assembleia Geral a penalidade que julgar cabível.

Parágrafo segundo. A apreciação da falta cometida pelo associado é privativa de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro. Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se- á ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo quarto. A Comissão de Ética designada para apurar a denúncia terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para conclusão de seus trabalhos, sob pena de arquivamento automático do procedimento, salvo motivo relevante justificado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto. A inadimplência no pagamento da Anuidade até o prazo estabelecido neste Estatuto acarretará a suspensão temporária dos direitos associativos, sendo o associado notificado por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou apresentação de justificativa. Decorrido o prazo sem manifestação ou pagamento, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre sua exclusão do quadro social, mediante registro em ata. O associado será informado da decisão, com direito de recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, se assim desejar.

Parágrafo sexto. A ausência de recebimento da notificação, por uso de dados desatualizados não comunicados pelo associado, não invalidará os efeitos da notificação nem afastará a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, considerando-se como válida a tentativa de comunicação realizada com base nas informações disponíveis no cadastro sindical.

Parágrafo sétimo. Conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, o médico eliminado por inadimplência nos termos deste estatuto, deixará de ser considerado sindicalizado, perdendo todos os direitos sociais. Poderá reingressar no quadro de associados, mediante nova sindicalização e pagamento integral da anuidade vigente. Nesse caso, a nova filiação será considerada como um vínculo associativo completamente novo, sem qualquer aproveitamento de direitos ou contagem de tempo vinculados à associação anterior.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I – Constituição

Artigo 8º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva;

b) Conselho Fiscal;

c) Delegados Sindicais.

Seção II – Disposições Comuns

Artigo 9º - Serão sempre escolhidos em processo eleitoral os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior, excetuados os Delegados Sindicais.

Artigo 10 - A denominação de diretor poderá ser utilizada indistintamente pelos membros de qualquer órgão do sistema diretivo, estando todos abrangidos pelo teor do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal, dos artigos 522 e 543, § 3º, da CLT e demais disposições legais que protejam o emprego e salário daqueles que exercem cargo de representação sindical.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 11 - A administração e a execução da política sindical da entidade serão conduzidas por 7 (sete) membros com fiscalização do Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto, podendo ter suplentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral especialmente convocada poderá autorizar a concessão de remuneração mensal fixa a qualquer membro da Diretoria Executiva, com valor limitado ao salário médio recebido por médico vinculado à base do Sindicato, em jornada de até trinta horas semanais, conforme parâmetros estabelecidos em negociação coletiva. Esta forma de remuneração será considerada pró-labore permanente e deverá ser aprovada por maioria simples dos associados presentes, observando-se as normas fiscais, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis.

Artigo 12 - Compõem a Diretoria Executiva os titulares dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Secretário Geral;
c) Secretário de Finanças;
d) Secretário de Assuntos Jurídicos e relações de trabalho;
e) Secretário de Comunicações e Imprensa;
f) Secretário de Formação Sindical e Sindicalização;
g) Secretário de Administração;

Artigo 13 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;

b) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;

c) analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

d) representar o Sindicato, através de qualquer um de seus integrantes, nas negociações e dissídios coletivos podendo, inclusive, firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;

e) defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;

f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

g) reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

h) aprovar, por maioria de votos, o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual, o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical;

i) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

j) organizar e manter em funcionamento Departamentos do Sindicato, auxiliares da Diretoria Executiva, dedicados aos seguintes temas, afora outros que poderá criar: 1- aposentados, 2- residentes e recém-formados, 3- ensino médico e educação continuada, 4- saúde pública, 5- políticas sociais e sócio-econômicas, 6- esporte e cultura, 7- saúde do trabalhador;

l) autorizar a contratação e dispensa de empregados do Sindicato;

m) responsabilizar-se por toda a publicação oficial subscrita pelo Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região;

n) na hipótese de impedimento temporário do Presidente, indicar o seu substituto dentre um de seus integrantes;

o) estabelecer políticas a serem observadas pelas Secretarias do Sindicato, em consonância com as deliberações dos órgãos superiores;

p) nomear Delegados Sindicais, nos termos deste Estatuto;

q) dirigir as campanhas salariais da categoria.

Seção IV – Competência e Atribuições do Presidente

Artigo 14 – O Presidente é o representante máximo do sindicato, responsável por liderar a entidade, coordenar suas atividades e zelar pelo cumprimento de seus objetivos estatutários em defesa dos interesses da categoria representada. Ao Presidente compete:

a) Representar o sindicato perante os associados, as autoridades públicas, as empresas, a imprensa e outras entidades, judicial e extrajudicialmente, assinando documentos e firmando compromissos em nome da entidade, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias da categoria, garantindo a condução democrática das deliberações;

c) Coordenar a execução das decisões tomadas em assembleia e pela diretoria, orientando as ações das secretarias e fiscalizando seu desempenho;

d) Supervisionar a gestão financeira e administrativa do sindicato, em conjunto com o Secretário de Finanças e o Secretário de Administração, assegurando a transparência e a boa aplicação dos recursos;

e) Dirigir as negociações coletivas com empregadores ou seus representantes, buscando melhores condições de trabalho e direitos para os associados;

f) Defender os interesses da categoria em fóruns, audiências ou encontros sindicais, articulando-se com federações, confederações e centrais sindicais, quando necessário;

g) Nomear comissões ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, conforme deliberação da diretoria ou da assembleia;

h) convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou de Departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;

i) contratar, demitir e ordenar assessores e auxiliares;

j) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;

k) orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical em todo o âmbito de atuação do Sindicato.

Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar funções específicas aos membros da diretoria ou a outros associados, quando necessário, mantendo a responsabilidade pela supervisão e pelo acompanhamento das tarefas delegadas.

Seção V- Competências e Atribuições das Secretarias

Artigo 15 - Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, em caráter permanente, as seguintes Secretarias:

a) Secretaria Geral;

b) Secretaria de Administração;

c) Secretaria de Assuntos Jurídicos e relações de trabalho;

d) Secretaria de Comunicações e Imprensa;

e) Secretaria de Finanças;

f) Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá criar ou extinguir Secretarias, devendo as alterações ser implementadas conforme o procedimento previsto para a reforma estatutária.

Artigo 16 – Cada Secretaria será composta por um Secretário. A coordenação das Secretarias será exercida por seus respectivos Secretários, podendo nomear um assessor.

Artigo 17 - Ao assessor compete auxiliar o Secretário na implementação e execução das atribuições de sua Secretaria.

Artigo 18 – A Secretaria Geral é responsável por coordenar as atividades administrativas e operacionais do sindicato, em conjunto com o Presidente, atuando como elo entre as demais secretarias, com o objetivo de garantir a eficiência e a unidade na execução das ações sindicais. Ao Secretário Geral compete:

a) presidir a Secretaria Geral;

b) Auxiliar o Presidente na condução das atividades do sindicato, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste estatuto;

c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, submetendo tais atividades à Diretoria Executiva;

d) Coordenar a comunicação interna entre os membros das secretarias, assegurando o alinhamento das ações e o cumprimento das deliberações da assembleia e diretoria;

e) Organizar e secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais, elaborando atas, editais de convocação e outros documentos necessários ao registro das decisões;

f) Zelar pela guarda e organização dos arquivos e documentos oficiais do sindicato, como atas, registros de associados e correspondências, em colaboração com a Secretaria de Administração;

g) Representar o sindicato em eventos, negociações ou reuniões externas, quando designado pelo Presidente ou pela diretoria;

h) Acompanhar e orientar o andamento das atividades das secretarias específicas, bem como dos Delegados Sindicais, prestando suporte para que cumpram suas funções de forma integrada, segundo a linha de ação definida pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: O Secretário Geral poderá contar com o auxílio de equipe administrativa ou de outras secretarias para o desempenho de suas funções, respeitando as diretrizes da diretoria e os limites orçamentários estabelecidos.

Artigo 19 – A Secretaria de Finanças é responsável por administrar os recursos financeiros do sindicato, assegurando a transparência, a sustentabilidade econômica e o cumprimento das obrigações fiscais e estatutárias da entidade. Compete ao Secretário de Finanças:

a) presidir a Secretaria de Finanças;

b) garantir a formação e o funcionamento de uma equipe de contabilidade qualificada, composta por profissionais competentes para gerir as finanças do sindicato, seja por meio de contratação direta ou de serviços terceirizados;

c) Elaborar e gerenciar o orçamento anual do sindicato, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação da diretoria, do Conselho Fiscal e da assembleia geral dos associados;

d) Controlar a arrecadação das contribuições sindicais, anuidades, doações e quaisquer outras fontes de receita da entidade;

e) Gerenciar os pagamentos das despesas do sindicato, como salários, contas da sede, custeio de eventos, honorários de serviços contratados e investimentos aprovados pela diretoria, assegurando a conformidade com o planejamento financeiro;

f) Supervisionar os registros contábeis, garantindo a organização e a precisão dos balanços financeiros, recibos, notas fiscais e demais documentos obrigatórios;

g) Assinar os documentos contábeis necessários, como balanços, declarações fiscais e relatórios financeiros, juntamente com o Presidente;

h) Apresentar balancetes periódicos e relatórios financeiros detalhados à diretoria e aos associados, em conformidade com as decisões da assembleia geral;

i) Propor políticas de captação de recursos e de contenção de gastos, quando necessário, para manter a saúde financeira do sindicato;

j) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e tributárias da entidade, colaboração com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando aplicável;

Parágrafo Único: O Secretário de Finanças poderá recomendar à diretoria a alocação de recursos para a manutenção da equipe de contabilidade, respeitando as diretrizes da diretoria e os limites orçamentários estabelecidos.

Artigo 20 – A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho é responsável por coordenar as ações relacionadas à defesa jurídica dos associados e às relações trabalhistas, assegurando o suporte legal necessário ao sindicato e à categoria representada. Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos e relações de trabalho:

a) presidir a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato;

b) garantir a formação e o funcionamento de uma equipe jurídica qualificada, composta por profissionais capacitados para atender às demandas do sindicato e dos associados, seja por meio de contratação direta ou parcerias com escritórios especializados;

c) viabilizar assessoria jurídica para iniciativas dos órgãos diretivos, ou da categoria, individuais ou coletivas, uma vez solicitadas;

d) supervisionar o atendimento jurídico oferecido aos associados;

e) apresentar estudos e propor à Diretoria Executiva o ajuizamento de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria;

f) participar das negociações coletivas de trabalho;

g) coordenar a elaboração de projetos de pauta de reivindicações, bem como a execução das campanhas salariais;

h) Garantir assessoria jurídica à diretoria em questões legais e para elaboração de pareceres, contratos e documentos que exijam conhecimento jurídico;

i) Acompanhar a tramitação de processos judiciais de interesse do sindicato ou dos associados, mantendo a diretoria informada sobre os desdobramentos;

j) Promover atividades de orientação jurídica, em conjunto com a Secretaria de Imprensa e Comunicação, como palestras ou materiais informativos, em parceria com a Secretaria de Imprensa e Comunicação e a Secretaria de Formação Sindical, para conscientizar os trabalhadores de seus direitos.

Parágrafo Único: o Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho poderá propor à diretoria a alocação de recursos para a manutenção da equipe jurídica, respeitando as diretrizes da diretoria e os limites orçamentários estabelecidos.

Artigo 21 – A Secretaria de Imprensa e Comunicação é responsável por planejar, coordenar e executar as estratégias de comunicação do sindicato, com o objetivo de informar, mobiliar e engajar os associados e a sociedade. Compete ao Secretário de Imprensa e Comunicação:

a) presidir a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

b) garantir o funcionamento pleno e atualizado dos meios oficiais de comunicação do sindicato, incluindo o site oficial, as redes sociais, boletins informativos e demais canais institucionais;

c) produzir, revisar e divulgar conteúdos relacionados às atividades, conquistas e demandas do sindicato, assegurando clareza, precisão e alinhamento com os interesses da categoria;

d) gerenciar a presença do sindicato nas redes sociais, promovendo interação com os associados e monitorando a imagem da entidade no ambiente digital;

e) manter o site oficial do sindicato funcional e atualizado;

f) articular-se com a imprensa externa.

Parágrafo Único: o secretário de Imprensa e Comunicação poderá contar com o apoio de profissionais ou equipes especializadas, quando necessário, para o

cumprimento de suas funções, respeitando as diretrizes da diretoria e os limites orçamentários estabelecidos.

Artigo 22 – A Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização tem como atribuição promover a educação sindical dos trabalhadores e ampliar a base de associados do sindicato, assegurando o fortalecimento da entidade e a conscientização da categoria. Compete ao Secretário de Formação Sindical e Sindicalização:

a) presidir a Secretaria de Sindicalização;
b) propor, zelar e executar política de formação sindical da categoria.
c) Criar estratégias para a sindicalização, buscando atrair novos associados por meio de campanhas, visitas a locais de trabalho e divulgação dos benefícios da filiação;
d) Manter um cadastro atualizado dos associados, em colaboração com a Secretaria de Administração, e acompanhar o processo de filiação e desligamento;
e) Articular parcerias com entidades, visando trazer benefícios para os sindicalizados e o sindicato;
f) representar o Sindicato junto aos demais órgãos associativos da categoria, em qualquer âmbito, em consonância com os interesses da entidade.

Parágrafo Único: o Secretário de Formação Sindical e Sindicalização poderá contar com o suporte de equipes ou colaboradores, conforme a disponibilidade orçamentária e as decisões da diretoria, para a execução de suas atividades.

Artigo 23 – A Secretaria de Administração tem como atribuição principal zelar pela organização e pelo bom funcionamento da sede do sindicato, assegurando que a infraestrutura e os recursos necessários estejam disponíveis para atender às demandas da entidade e de seus associados. Compete ao Secretário de Administração:

a) presidir a Secretaria de Administração;
b) ter sob seu comando e responsabilidade a Administração do Sindicato, em conjunto com o Presidente;
c) Administrar os recursos materiais e patronais do sindicato, assegurando sua disponibilidade e controle;
d) Garantir a manutenção, limpeza e conservação das instalações da sede sindical, promovendo um ambiente adequado às atividades sindicais;

e) Providenciar a aquisição, armazenamento e distribuição de materiais de expediente, equipamentos e demais insumos essenciais ao funcionamento da entidade, em conjunto com a Secretaria de Finanças;

f) Coordenar a logística necessária para a realização de reuniões, assembleias e eventos na sede sindical;

g) Colaborar com os demais membros da diretoria para assegurar que as atividades administrativas estejam alinhadas aos objetivos do sindicato;

Parágrafo Único: o secretário de administração poderá contar com o apoio de equipe auxiliar, quando necessário, para o cumprimento de suas funções, respeitando as decisões da diretoria e os limites orçamentários estabelecidos.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, podendo ter três suplentes.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 26 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário e sobre o Balanço Financeiro Anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada.

Seção IX - Dos Delegados Sindicais

Artigo 27 - Os Delegados Sindicais são representantes setoriais da categoria médica no âmbito da base territorial do Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região, atuando como elo entre a Diretoria Executiva e os médicos sindicalizados nas diversas unidades de saúde, instituições públicas ou privadas, bem como nos municípios integrantes da base territorial da entidade.

Artigo 28 - Compete aos Delegados Sindicais:

I – Representar o sindicato perante os médicos, instituições e órgãos públicos ou privados, inclusive prefeituras, hospitais, unidades de saúde e conselhos, conforme a designação realizada pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral;
II – Acompanhar e informar a Diretoria sobre as condições de trabalho, saúde, segurança, jornada, remuneração e demais questões de interesse da categoria;
III – Auxiliar na organização de mobilizações, assembleias, reuniões e outras atividades sindicais;
IV – Incentivar a filiação de médicos ao sindicato;
V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Artigo 29 - Os Delegados Sindicais serão escolhidos:

I – Preferencialmente, por eleição direta entre os médicos sindicalizados da unidade, setor ou município que será representado, conforme regulamento a ser definido pela Diretoria Executiva;
II – Na impossibilidade de realização de eleição, poderão ser indicados pela Diretoria Executiva, com posterior ratificação pela Assembleia Geral;

Parágrafo único – Apenas os Delegados Sindicais eleitos diretamente por seus pares, nos termos do inciso I, poderão ser considerados representantes setoriais com direito à estabilidade provisória, nos moldes da jurisprudência trabalhista consolidada.

Artigo 30 - O mandato dos Delegados Sindicais será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução para a mesma função, desde que aprovada pela Assembleia Geral. A atuação dos Delegados Sindicais será voluntária e não remunerada, salvo deliberação expressa da Assembleia quanto à concessão de ajuda de custo ou compensação, nos limites da legislação aplicável.

Artigo 31 - Os Delegados Sindicais não integram a Diretoria Executiva, mas poderão ser convocados para participar, com direito a voz e sem direito a voto, das reuniões da Diretoria ou do Conselho Diretor, quando houver, para tratar de assuntos pertinentes à sua região ou unidade.

Parágrafo único – A participação dos Delegados Sindicais nas atividades deliberativas do sindicato não descaracteriza sua condição de representantes legítimos da categoria junto à base que representam.

Artigo 32 - Aos Delegados Sindicais regularmente eleitos por seus pares como representantes setoriais junto à base territorial ou institucional do sindicato, será assegurada a estabilidade provisória no emprego, quando preenchidos os requisitos legais e jurisprudenciais, inclusive comunicação formal ao empregador e previsão estatutária. Essa estabilidade perdurará durante o mandato e por até 1 (um) ano após o seu término, nos termos da jurisprudência trabalhista consolidada.

Artigo 33 - O desligamento do Delegado Sindical poderá ocorrer:

I – A pedido do próprio delegado;

II – Por decisão da Diretoria Executiva, em caso de descumprimento de suas funções ou de conduta incompatível com a representação sindical, garantido o direito à ampla defesa.

Artigo 34 - Limites de atuação dos Delegados Sindicais:

I – Os Delegados Sindicais atuarão em nome da Diretoria Executiva, não podendo se manifestar ou deliberar em nome do sindicato de forma autônoma;

II – É vedado ao Delegado Sindical assinar documentos, ofícios, notas, propostas ou compromissos em nome do sindicato sem autorização formal e expressa da Presidência ou da Diretoria Executiva;

III – O uso do nome, logomarca ou canais oficiais do sindicato por Delegados Sindicais dependerá de prévia autorização da Presidência;

IV – Os Delegados Sindicais poderão conceder entrevistas, declarações públicas ou manifestações à imprensa ou em redes sociais sobre temas relacionados ao sindicato somente com alinhamento prévio à Presidência ou à Diretoria Executiva;

V – Os Delegados Sindicais não poderão firmar acordos, convênios, contratos ou termos de parceria em nome do sindicato sob nenhuma hipótese;

VI – Atos praticados fora dos limites aqui estabelecidos serão considerados nulos, sendo de responsabilidade pessoal do Delegado que os praticar, salvo autorização expressa da Diretoria.

Seção X – Da Substituição dos Membros da Diretoria e da Perda do Mandato

Artigo 35 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo pertinente nas hipóteses de renúncia, falecimento, perda de mandato ou impedimento definitivo do titular.

Artigo 36 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do presidente, podendo haver remanejamento dos membros efetivos de quaisquer Secretarias.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente do Sindicato, o substituto será eleito dentre os titulares da Diretoria Executiva.

Artigo 37 – O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:
a) praticar graves violações do presente Estatuto;
b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
c) abandonar o cargo de diretor sem justificativa.

Parágrafo primeiro. Considerar-se-á abandono definitivo do cargo a ausência injustificada do Diretor a 5 (cinco) reuniões da diretoria executiva consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, durante cada ano de sua gestão sindical.

Parágrafo segundo. No procedimento para apuração das faltas cometidas pelos Diretores, caracterizadora da perda do mandato, serão observadas as disposições previstas no Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 38 – Na hipótese de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, e inexistência ou impedimento dos respectivos suplentes, os membros do Conselho Fiscal poderão assumir, de forma definitiva, os cargos vagos da Diretoria Executiva, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros remanescentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo vacância que reduza a Diretoria Executiva a apenas dois membros em exercício, a escolha do conselheiro fiscal que assumirá o cargo vago será feita por decisão conjunta entre os membros remanescentes da Diretoria Executiva e a maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O conselheiro fiscal que assumir cargo na Diretoria Executiva perderá automaticamente sua condição de membro do Conselho Fiscal, sendo considerado vacante o respectivo cargo fiscal.

Parágrafo terceiro. A substituição será formalizada por ata registrada, devendo o Sindicato dar ampla publicidade interna da nova composição da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. Essa substituição não dispensará o cumprimento dos requisitos estatutários aplicáveis aos membros da Diretoria, no que couber, exceto quanto ao processo eleitoral.

Artigo 39 - Na hipótese de vacância de membro titular do Conselho Fiscal e inexistência de suplente, a Diretoria Executiva convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto, que completará o mandato em curso. Durante esse período, o Conselho Fiscal funcionará com número reduzido, limitado à prática de atos urgentes.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto para o Conselho Fiscal poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar no edital o meio utilizado, instruções de acesso e sistema de votação.

Parágrafo segundo. As votações poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que assegurada a autenticidade dos votos, a identificação dos votantes e a transparência do processo.

Artigo 40 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando inviabilizada a direção do Sindicato, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará eleições no prazo de um mês.

Artigo 41 – A diretoria Executiva, poderá se manter atuante durante todo o mandato, com a manutenção mínima de três integrantes, sendo este o presidente e dois secretários.

Artigo 42 – Na ausência de algum secretário sem possibilidade de substituição pelo suplente, cabe ao presidente delegar as funções do mesmo aos demais secretários, ou assumir a função.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Artigo 43 - São órgãos de deliberação da categoria:

a) o Congresso Médico;
b) a Assembleia Geral;
c) o Conselho de Diretores;
d) a Reunião da Diretoria Estadual;
e) a Reunião da Diretoria;
f) a Reunião da Diretoria Executiva.

Seção I - Do Congresso Médico

Artigo 44 - O Congresso Médico é o órgão de deliberação máximo da categoria, e poderá ser realizado, não havendo obrigatoriedade, no primeiro semestre do segundo ano de mandato da Diretoria eleita, ou, excepcionalmente, quando a Diretoria Executiva o convocar.

Parágrafo único. O Congresso terá por finalidade:

a) analisar a situação real da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

b) definir o plano de atuação do Sindicato até o término da gestão em andamento.

Artigo 45 - O Regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria no encaminhamento dos trabalhos.

Artigo 46 - O Regimento do Congresso estabelecerá os critérios para a escolha dos delegados e não poderá contrapor-se ao presente Estatuto.

Artigo 47 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá o direito de apresentar textos e moções sobre o temário constante do Regimento Interno.

Artigo 48 - O Congresso será convocado pela Diretoria Executiva ou por 33% (trinta e tres por cento) dos associados, se não houver convocação até o mês de junho do ano em que deva se realizar.

Artigo 49 - As resoluções do Congresso são soberanas e deverão ser amplamente divulgadas e implementadas pelos órgãos executivos do Sindicato, sob pena de serem responsabilizadas seus diretores por infração estatutária.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 50 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e as Resoluções do Congresso Médico.

Artigo 51 - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro. As demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 52 - Na ausência de regulação diversa e específica neste Estatuto, o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, em única convocação.

Artigo 53 - O quorum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho será de:

a) em primeira convocação, metade mais um dos associados quites;

b) em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

Artigo 54 - As Assembleias serão sempre convocadas:

a) pelo Presidente do Sindicato;
b) pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;

Artigo 55 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados quites.

Artigo 56 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados quites, que deverão especificar os motivos da convocação e a pauta da Assembleia.

Artigo 57 - As Assembleias serão convocadas por Edital de Convocação divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da sua realização.

Parágrafo primeiro. O edital será afixado na sede do Sindicato e publicado em boletim especial através do site oficial do sindicato e divulgado em suas redes sociais oficiais.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de se efetuar a convocação por boletim, o edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo terceiro. Serão sempre publicados em jornal de grande circulação (podendo ser jornal digital) os editais de convocação de Assembleia Geral cuja pauta tratar:

1- da convocação de eleições;
2- da alienação de bem imóvel da entidade;
3- Greve da categoria.

Parágrafo quarto. As Assembleias para a deflagração de Greve poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através de e-mail aos sindicalizados, divulgação nas redes sociais, cartazes afixados ou circulares distribuídas nos locais de trabalho.

Parágrafo quinto. As Assembleias de interesse de segmento delimitado da categoria poderá ser convocada através de grupo de WhatsApp (criado pelo sindicado com integrantes da categoria), e envio por email (que consta no cadastro do sindicalizado) a cada um dos interessados, além da divulgação no site oficial do sindicato e nas redes sociais.

Artigo 58 – A assembleia poderá ser realizada presencialmente, em local anunciado previamente pela diretoria, ou por video chamada, em sala digital, sendo o link disponibilizado pela Diretoria no site oficial.

Artigo 59 - O Sindicato manterá Livro de Atas e Livro de Presença nas Assembleias, podendo utilizar os recursos da informática para a impressão das atas, bem como folhas avulsas de presença. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à própria Assembleia ou, em não sendo possível, à Assembleia que lhe for subseqüente. Em assembleias realizadas por sala digital em videochamada, as imagens da assembleia será gravada e arquivada como documento do sindicato, e a presença dos participantes, relatado no livro ATA, que sera assinada pelo Presidente ou seu substituto confirmando sua participação.

Artigo 60 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Seção VI - Da Reunião da Diretoria Executiva

Artigo 61 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, em dia e horário previamente definidos, presencialmente ou de forma virtual, sendo facultada a realização de reuniões adicionais sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. Será permitida a presença de qualquer associado da entidade nas reuniões da Diretoria Executiva, com direito à voz, mas sem direito a voto, salvo quando legal ou estatutariamente previsto.

Artigo 62 - As decisões tomadas, por maioria simples, na Reunião de Diretoria Executiva serão registradas em ata, à disposição de qualquer associado que o requisitar.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 63 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 64 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente.

Artigo 65 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Seção II - Do Eleitor

Artigo 66 - É Eleitor todo associado que estiver sindicalizado de forma ininterrupta há, no mínimo, 6 (seis) meses completos imediatamente anterior à data de publicação do Edital de Convocação das Eleições, estando necessariamente quite com todas as suas obrigações financeiras perante o Sindicato durante este mesmo período.

Artigo 67 - É assegurado ao aposentado associado o direito de votar e de ser votado nas eleições.

Seção III – Das Candidaturas e Inelegibilidades

Artigo 68 - Poderá ser candidato o associado que:

a) estar filiado ao Sindicato há, no mínimo, 6 (seis) meses completos imediatamente anteriores à data de publicação do Edital de Convocação das Eleições;
b) estar quite com todas as obrigações financeiras perante o Sindicato durante esse mesmo período;
c) ter exercido, nos últimos 2 (dois) anos, pelo menos uma das seguintes atividades:

 1. função de Delegado Sindical, membro de comissão temática, Comissão Eleitoral ou Comissão de Ética;
 2. participação ativa em, no mínimo, 2 (duas) atividades promovidas oficialmente pelo Sindicato, tais como campanhas salariais, mobilizações, projetos sociais, cursos, seminários ou eventos institucionais;
 3. participado presencial ou virtualmente, com registro de presença, em pelo menos 2 (duas) Assembleias Gerais do Sindicato;
 4. ter integrado a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal em gestões anteriores.

d) não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, salvo anistia concedida nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A exigência prevista na alínea “c” tem como objetivo assegurar que os candidatos aos cargos de direção da entidade tenham histórico de envolvimento e comprometimento real com as causas sindicais, evitando candidaturas oportunistas e garantindo que a liderança da entidade esteja nas mãos de pessoas que já demonstraram, na prática, interesse pela luta coletiva da categoria médica. A comprovação dos requisitos será feita mediante atas, listas de presença, certificados, nomeações ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos internos do Sindicato.

Artigo 69 - Serão inelegíveis e não poderão permanecer no exercício de cargo eletivo os associados que:

a) não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

b) forem membros da Comissão Eleitoral;

c) tenham desprestigiado o Sindicato ou propagado o espírito dissociativo entre a categoria;

d) tiverem sido condenados judicialmente, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato antissindical, nos termos da legislação vigente ou de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, poderá conceder anistia ao associado inelegível, desde que, mediante requerimento formal do interessado, seja realizada em exercício anterior ao ano da eleição.

Seção IV - Convocação das eleições

Artigo 70 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital divulgado com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias contados da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro. Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede do Sindicato, como também disponibilizado no site oficial do sindicato.

Artigo 71 - O Edital de Convocação das Eleições será publicado em jornal de grande circulação (físico ou digital) na base territorial do SINDICATO contendo obrigatoriamente:

a) data, horário e locais de votação;

b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral;

c) datas, horários e locais de eventual segunda votação em caso de empate.

Seção V - Formação e Composição da Comissão Eleitoral

Artigo 72 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo terceiro. A indicação de um representante de cada chapa para acompanhar a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo quarto. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quinto. A Comissão Eleitoral, respeitado o presente Estatuto, aprovará um Regimento Eleitoral estabelecendo os procedimentos de votação,

com a composição das mesas coletoras, a coleta dos votos, a apuração e os recursos e demais itens pertinentes.

Parágrafo sexto. O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse da diretoria eleita.

Seção VI - Do Registro das Chapas

Artigo 73 - O prazo para registro de chapas será de, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo terceiro. O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com a Ficha de Qualificação de cada um dos componentes da chapa, assinada pelo próprio candidato, conforme modelo oficial fornecido pela própria Comissão Eleitoral, além de outros documentos que a Comissão entender pertinentes para comprovação das condições de elegibilidade.

Artigo 74 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar a totalidade dos membros sendo estes:

a) 7 (sete) Integrantes da Diretoria Executiva (Presidente e secretários);
b) No mínimo 1 (um) suplente e no máximo 7 (sete) suplentes para a Diretoria Executiva;

c) 3 (três) Conselheiros Fiscais;

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 75 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do protocolo do pedido de registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos que solicitarem o respectivo comprovante individual e, no mesmo prazo, comunicará por escrito às empresas empregadoras designadas na Ficha de Qualificação, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura.

Artigo 76 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes indicados pelas chapas inscritas.

Artigo 77 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, em jornal de amplo alcance, no site oficial e nas redes sociais do sindicato, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 78 - Ocorrendo impedimento ou renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso no endereço do sindicato e no site oficial, para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. Caso sejam impedidos e/ou renunciem mais de 1 (um) de seus componentes, a respectiva chapa não poderá concorrer às eleições, ficando cancelado o seu registro.

Artigo 79 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de ao menos 1 (uma) chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará o fato à Diretoria Executiva para nova convocação de eleições.

Artigo 80 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, permanecendo no Sindicato para consulta dos candidatos devidamente inscritos.

Seção VII - Impugnação das candidaturas

Artigo 81 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo primeiro. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo. No encerramento do prazo de impugnação será lavrado o competente termo de encerramento, onde serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo terceiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral cientificará, por qualquer meio, o candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo quarto. Decidindo-se pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral adotará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes providências:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato e site oficial do sindicato, para conhecimento de todos os interessados, assim como anuncio nas redes sociais do sindicato;

b) notificação do fato a qualquer membro da chapa integrada pelo candidato impugnado.

Parágrafo quinto. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Parágrafo sexto. Se for julgada procedente uma impugnação a respectiva chapa não concorrerá às eleições.

Seção VIII – Do Voto

Artigo 82 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única para cada eleição contendo todas as chapas registradas;

b) isolamento de eleitor em cabine própria para o ato de votar;

c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora ou chancela mecânica da Comissão Eleitoral;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Artigo 83 - A cédula será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro. A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que não seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo terceiro. As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

Seção IX - Do Voto Eletrônico

Artigo 83-A. O processo de votação nas eleições sindicais poderá ser realizado por meio eletrônico, total ou parcialmente, desde que sejam assegurados a autenticidade, a confidencialidade, o sigilo, a integridade e a auditabilidade dos votos, bem como a identificação segura dos eleitores habilitados.

Parágrafo primeiro – A deliberação sobre a adoção da votação eletrônica caberá à Comissão Eleitoral, que poderá regulamentar sua execução em Regimento próprio, respeitado o presente Estatuto.

Parágrafo segundo – A plataforma utilizada para votação eletrônica deverá:

I – garantir que apenas os eleitores habilitados possam votar;

II – assegurar que os votos sejam secretos e invioláveis;

III – manter registros que permitam auditoria, sem violação do sigilo do voto;

IV – fornecer relatório técnico da votação à Comissão Eleitoral ao término do pleito.

Parágrafo terceiro – O Edital de Convocação deverá informar, de maneira clara, o uso da votação eletrônica, a plataforma utilizada, o período de votação, o endereço eletrônico e as instruções de acesso.

Parágrafo quarto – Será assegurado às chapas concorrentes o direito de fiscalizar o sistema de votação eletrônica, inclusive mediante auditoria prévia e posterior, por representantes técnicos indicados.

Seção IX - Composição das Mesas Coletoras

Artigo 84 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Cada chapa concorrente poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo segundo. A chapa que indicar mesários se responsabilizará, através de qualquer de seus candidatos, pela idoneidade da pessoa, devendo fornecer, a juízo da Comissão Eleitoral, cópia de documentos de identificação e/ou comprovante de residência, sob pena de referida pessoa não ser escalada como mesário.

Parágrafo terceiro. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos dentre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal para chapa registrada.

Parágrafo quarto. Os candidatos são considerados fiscais natos.

Artigo 85 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

b) os membros da administração do sindicato.

Artigo 86 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação, o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Seção X – Da Coleta de Votos

Artigo 87 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 88 - As mesas coletoras fixas observarão o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação e as mesas itinerantes os horários fixados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiver votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo segundo. Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro. As urnas permanecerão na sede do Sindicato ou onde determinar a Comissão Eleitoral, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo quarto. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 89 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 90 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 91 - São documentos válidos identificação do eleitor:

a) CREMESP;

b) RG;

c) CNH;

d) Certificado de reservista;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

f) Identidade funcional do Hospital ou da empresa, desde que tenha fotografia.

Artigo 92 - Na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro. Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo segundo. Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega da urna e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Seção XII – Da Mesa Apuradora de Votos

Artigo 93 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou local determinado pela Comissão Eleitoral, em data e horário a serem definidos até o término da coleta de votos, sob a presidência de pessoa idônea nomeada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um fiscal por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo. O presidente da sessão eleitoral de apuração procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões determinantes, conforme o que estiver consignado nas sobrecartas.

Artigo 94 – Na apuração de cada urna, o presidente verificará se o número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se a diferença dos votos atribuídos à chapa mais votada, desde que o número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 95 – Finda a apuração, o presidente da sessão, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo primeiro. A ata da apuração mencionará obrigatoriamente:

1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

2. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, a quantidade de cédulas apuradas, os votos em branco e os votos nulos;

3. resultado geral da apuração;

4. proclamação dos eleitos ou determinação de necessidade de segundo escrutínio.

Parágrafo segundo. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, podendo ser rubricada pelos presentes.

Artigo 96 – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, realizando-se novas eleições nas datas previstas no Edital.

Artigo 97 – Havendo empate na primeira colocação, serão realizadas novas eleições no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 45 dias, das quais participarão apenas as duas chapas empatadas.

Seção XIII - Do Material Eleitoral

Artigo 98 – À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral constituído pelos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital e exemplar do jornal de grande circulação onde se publicou o edital de convocação das eleições;
b) os requerimentos de registro das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
c) relação dos sócios em condição de votar;
d) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
e) exemplar da cédula única de votação;
f) impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
g) comunicação oficial das decisões executadas pela Comissão Eleitoral;
h) atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo interposição de recurso ou após a decisão deste, o processo eleitoral será levado a registro público e arquivado na secretaria do Sindicato.

Seção IV - Dos Recursos

Artigo 99 – O prazo para interposição de recursos, será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntos os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra- razões.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 100 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Seção XV – Disposições Eleitorais Finais

Artigo 101 – Caso seja inscrita uma única chapa, as eleições serão feitas normalmente, estando na cédula de voto a chapa inscrita, como também voto nulo e brancos, devendo tal circunstância estar prevista no Edital.

Artigo 102 – A chapa única deverá ter de votos 50% mais um voto dos votantes, do contrário, a mesma não será eleita, e deverá haver novas eleições.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I – Do Orçamento

Artigo 103 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria médica.

Artigo 104 - A previsão de receitas e despesas, incluída no plano Orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) campanhas salariais e negociações coletivas.

b) divulgação das iniciativas da entidade.

c) estruturação material da entidade.

Artigo 105 – O Plano Orçamentário e o Balanço Financeiro serão aprovados em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada anualmente para esse fim, nos meses de dezembro e junho, respectivamente.

Seção II - Do Patrimônio

Artigo 106 - O patrimônio da entidade constituir-se-á:

a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria médica em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho;

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada para o fim de fixá-las;

c) dos bens e valores adquiridos e pela renda por eles produzida;

d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e de outras rendas eventuais.

Artigo 107 - Os bens móveis da entidade serão individuados e identificados através de meios próprios para o controle de seu uso e conservação.

Artigo 108 - Para a venda e aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, a ser realizada por organização reconhecidamente idônea. A avaliação deverá conter laudo técnico formal com assinatura de profissional habilitado. Assembleia Geral será especialmente convocada para aprovar a compra ou venda de bem imóvel da entidade.

Seção III - Das Isenções e Benefícios Financeiros

Artigo 109 - Ficam isentos do pagamento da anuidade sindical exclusivamente os membros titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, durante o período em que estiverem no exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único. A isenção será concedida automaticamente a partir da data de posse no cargo, cessando ao término do mandato ou em caso de desligamento antecipado.

Seção IV – Da Dissolução da Entidade

Artigo 110 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de ¾ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por mais 70% (sessenta por cento) dos associados quites presentes.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS SOCIAIS

Artigo 111 – O Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto poderá conceber, desenvolver, executar e apoiar projetos sociais de interesse público, com ou sem a parceria de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitada a legislação vigente.

Artigo 112 – Os projetos sociais do Sindicato terão como finalidade:

I – promover a saúde preventiva e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade social;

II – contribuir com ações de educação em saúde e cidadania, ampliando o acesso a informações de utilidade pública;

III – valorizar o papel social do médico como agente transformador da sociedade;

IV – colaborar com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de ações complementares de apoio à rede pública;

V – favorecer o reconhecimento social do Sindicato como instituição comprometida com a justiça social, solidariedade e promoção da dignidade humana.

Artigo 113 – A criação e execução de projetos sociais deverá observar os seguintes princípios:

I – não substituição de deveres do Estado, mas sim atuação de caráter complementar ou suplementar;

II – transparência na destinação e aplicação dos recursos, com prestação de contas à Diretoria Executiva e, quando aplicável, à Assembleia Geral;

III – priorização de públicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tais como pessoas com deficiência, idosos, mães atípicas, comunidades periféricas e povos tradicionais;

IV – observância dos direitos humanos e da ética profissional médica.

Artigo 114 – Os projetos sociais poderão ser executados por meio de:

a) atendimentos médicos e multiprofissionais em ações comunitárias;
b) oficinas, palestras e campanhas educativas;
c) programas de apoio a grupos específicos (como mães atípicas, idosos, dependentes químicos ou portadores de doenças crônicas);
d) parcerias com universidades, conselhos de saúde, ONGs e órgãos públicos;
e) outras formas de ação social compatíveis com a missão do Sindicato.

Artigo 115 – Caberá à Diretoria Executiva, por meio da criação de comissões específicas ou designação de membros, planejar, aprovar e supervisionar os projetos sociais, integrando-os ao Plano Anual de Ação Sindical, observando os critérios técnicos e orçamentários definidos.

Artigo 116 – A existência de projetos sociais não desobriga o Sindicato de suas funções essenciais de representação sindical, devendo tais iniciativas reforçar, e nunca enfraquecer, sua missão principal de defesa da categoria médica.

Artigo 117 – Sempre que os projetos sociais envolverem a captação ou utilização de recursos públicos, o Sindicato observará rigorosamente os preceitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como as exigências dos Tribunais de Contas e dos órgãos concedentes.

Parágrafo primeiro – A celebração de convênios, termos de colaboração ou fomento com entes públicos dependerá de aprovação da Diretoria Executiva e de prestação de contas específica, separada da contabilidade geral do Sindicato.

Parágrafo segundo – Os projetos financiados por recursos públicos deverão conter plano de trabalho, objeto claro, cronograma, metas e indicadores de resultado, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 118 - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos de forma não remunerada, salvo deliberação específica da Assembleia Geral, que poderá:

I – autorizar a concessão de ajuda de custo ou reembolso de despesas, desde que diretamente relacionadas ao exercício das funções sindicais e comprovadas documentalmente;
II – deliberar sobre pró-labore mensal nos termos do Art. 11, parágrafo único, deste estatuto.

Parágrafo único. Toda e qualquer forma de compensação financeira deverá observar as normas fiscais, a transparência institucional e a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

Artigo 119 – O Sindicato se compromete a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos dados dos associados, dirigentes, funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O tratamento de dados pessoais terá por finalidade o cumprimento dos objetivos estatutários da entidade, a gestão associativa, o envio de comunicações, a prestação de serviços jurídicos e administrativos, e o atendimento às obrigações legais e contratuais do Sindicato.

Parágrafo segundo – Os associados terão garantido o direito de acesso, correção, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento de seus dados, mediante requerimento formal à Secretaria Geral.

Parágrafo terceiro – O Sindicato poderá designar encarregado pelo tratamento de dados (DPO), quando necessário, e manter política interna de governança de dados, conforme sua estrutura e capacidade operacional.

Artigo 120 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada, com 10 dias de antecedência, desde que aprovada a alteração por 33% (trinta e três por cento) dos associados quites, em primeira convocação ou por dois terços dos associados quites presentes em segunda convocação.

Artigo 121 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser arquivado no órgão competente.

Artigo 122 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembléias Gerais especialmente convocadas.

Artigo 123 – Eventuais ajustes de forma, redação ou técnica legislativa exigidos pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para o registro deste estatuto, desde que não impliquem alteração substancial do conteúdo aprovado, poderão ser realizados diretamente pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata própria que esclareça a natureza da correção e preserve a fidelidade à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso a exigência implique modificação substancial do conteúdo aprovado, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre a alteração solicitada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Disposição Transitória 1 – A Diretoria Executiva atualmente empossada no Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região, eleita sob a vigência do estatuto anterior, terá seus cargos ajustados aos novos cargos previstos neste estatuto reformado, por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, respeitando-se o mandato em curso e sem necessidade de nova eleição.

Disposição Transitória 2 – Os demais cargos da Diretoria Executiva criados por este estatuto permanecerão vagos até o próximo processo eleitoral ou até deliberação futura da Assembleia Geral.

Disposição Transitória 3 – Os mandatos em exercício da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão interrompidos nem prorrogados pela aprovação deste estatuto reformado, mantendo-se inalterado o prazo final originalmente previsto para sua duração.

Dra Merabe Muniz Diniz Cabral

Presidente

Dr Luis Fernando Moreno Pereira

Secretário Geral

Dr Diogo Cabral dos Santos

Secretário de Finanças